

PROCESSO Nº 021/2023 - FMS
CONTRATO Nº 017/2023 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023 – FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **BRASIL EMERGENCIA MEDICA LTDA**, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA COM SUPORTE BÁSICO E EQUIPE TÉCNICA ACOMPANHANTE PARA TRANSPORTE A LONGA DISTÂNCIA DE PACIENTE DO MUNICÍPIO DE IPIRA/SC.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.456.203/0001-40, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pela Secretária de Saúde e Assistência Social, Sra. **Sandra Adriana Barbosa**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASIL EMERGENCIA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ 27.488.523/0001-85 com sede na Rua Darci Variki, nº 156, Bairro Guatupe, São José dos Pinhais - PR, CEP 83.060-216, neste ato representada, por **Gilson Rodrigues de Siqueira**, inscrito no CPF nº 042.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Dispensa de Licitação nº 009/2023 –FMS**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem como objeto a contratação de empresa para locação emergencial de 01 (um) veículo tipo ambulância com suporte básico e equipe técnica acompanhante para transporte a longa distância de paciente do Município de Ipira/SC.

ITEM	QNT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	01	UN	Locação emergencial de 01 (um) veículo tipo ambulância, Semi UTI móvel, com suporte básico e equipe técnica acompanhante para transporte a longa distância de paciente do Município de Ipira/SC.	5.220,00	5.220,00
TOTAL R\$					5.220,00

Valor total por extenso: R\$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 O objeto desta licitação será executado a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

3.1. Obrigações da Contratante:

- A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- Efetuar à Contratada o pagamento em até 10 (dez) dias, após a emissão da nota fiscal;
- Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;

3.2 Obrigações da Contratada:

- Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência.
- Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- e) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- f) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva distribuição do item;
- g) Fornecer os serviços de acordo com as especificações estabelecidas, respeitando os prazos fixados neste termo.
- h) Transportar a paciente com 01 (um) veículo tipo ambulância, Semi UTI móvel, com suporte básico e equipe técnica acompanhante, até a cidade de Fazenda Rio Grande, metrópole de Curitiba/PR, onde receberá os cuidados da filha que lá reside.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O recurso financeiro repassado à empresa para execução do objeto será de R\$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais). O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal e realização do serviço.

5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício corrente:

12.001 – 10.301.0022.2.038 – 8 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1002.0202

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos objetos não entregues.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira-SC, 23 de outubro de 2023.

CONTRATADO
BRASIL EMERGENCIA MEDICA LTDA
Gilson Rodrigues de Siqueira

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRA
Sandra Adriana Barbosa

FISCAL DE CONTRATO:

Nome Fiscal: Tatiane Aparecida Pinheiro

CPF: 065.***.***-**

Cargo/função: Assistente social

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Fone para contato: (49) 3558-0022

E-mail para contato: saude@ipira.sc.gov.br Assinatura do fiscal:

TESTEMUNHAS:

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.***.***-**

Cristiane Ferri

CPF nº 098.***.***-**